

Ref.: Manifestação acerca da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2015 que altera a redação dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioridade civil e penal aos dezesesseis anos de idade.

A Coalizão pela Socioeducação¹, formada por diversas organizações de direitos humanos, coletivos, entidades, pesquisadores(as), especialistas e instituições públicas com atuação no Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo, tem como objetivo precípua defender de forma intransigente os direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio da incidência junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Dessa forma, as entidades que subscrevem o presente parecer, vêm manifestar alguns dos argumentos que denotam os retrocessos apresentados pela PEC 32/2015, que está aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

1.0 Histórico da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2015

A PEC 32/2015, apresentada pelo então deputado federal Gonzaga Patriota (PSB/PE), propõe a alteração dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal para estabelecer a plena maioridade civil e penal aos dezesesseis anos de idade. De acordo com a ficha de tramitação da Câmara dos Deputados, a proposta foi apresentada em 5 de maio de 2015, está

¹Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Instituto Alana, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial do Rio de Janeiro (IBDM/RJ), Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente Dom Luciano de Almeida (CEDECA/RJ), Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA/CE), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCP), Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Rede de Comunidade e Movimento Contra Violência do Estado, Instituto de Defesa da População Negra (IDPN), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Rede de Justiça Criminal (RJC), ANDI Comunicação e Direitos, Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/TO), Pastoral Carcerária Nacional, Centro de Direitos Humanos da Serra (CDDH), Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDECA Emaus), Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zumbi (CEDECA Zumbi), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Marcos Passarini (CEDECA Marcos Passarini), Uneafro Brasil, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sapopemba (CEDECA/SAPOPEMBA), Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), Amparar, Instituto de Política Preta, Conectas Direitos Humanos, Associação Juízes e Juízas pela Democracia, Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, Instituto Sou da Paz, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/RO), SAJU, Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência (OBIJUV/UFRN), CIESS (Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação), Rede Conhecimento Social.

sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime especial. Atualmente, encontra-se “pronta para pauta” na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A tramitação da matéria demonstra a permanência de uma ofensiva legislativa voltada ao endurecimento penal contra adolescentes. A PEC foi arquivada em 2019, nos termos regimentais, e posteriormente desarquivada. Em 2026, houve nova movimentação relevante: em 23 de abril de 2026, foi designado relator o deputado Coronel Assis (PL/MT); em 24 de abril de 2026, foi apresentado parecer do relator; em 30 de abril de 2026, foi apresentado requerimento de audiência pública para debater a proposta; e, em 13 de maio de 2026, a CCJC aprovou requerimento de aditamento para inclusão de convidados.

A própria Agência Câmara registrou que a audiência pública buscou discutir a proposta de redução da maioria penal prevista na PEC 32/2015, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a pedido do relator.

É o relatório. Passamos a opinar.

2.0 Preliminarmente: Da Inconstitucionalidade

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposta é materialmente inconstitucional. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 228, a inimizabilidade penal das pessoas menores de dezoito anos. Essa previsão não pode ser analisada de forma isolada, pois está diretamente vinculada ao artigo 227 da Constituição, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar sua proteção integral com absoluta prioridade. Além disso, o artigo 60, §4º, IV, da Constituição Federal impede a deliberação de proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Embora o artigo 228 não esteja localizado no artigo 5º da Constituição Federal, isso não afasta sua natureza de direito fundamental. Os direitos fundamentais não se limitam ao artigo 5º, estando distribuídos por todo o texto constitucional. Assim, a inimizabilidade penal de crianças e adolescentes integra o sistema constitucional de proteção integral e deve ser compreendida como garantia individual.

Nesse sentido, a redução da maioria penal viola cláusula pétrea. Sendo a inimizabilidade penal aos menores de dezoito anos uma garantia individual de crianças e adolescentes, ela não pode ser abolida ou reduzida por emenda constitucional, sob pena de violação ao artigo 60, §4º, IV, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de limite material ao poder de reforma da Constituição. A PEC 32/2015 não promove simples alteração legislativa, mas busca suprimir uma garantia constitucional essencial ao regime de proteção integral. Por essa razão, a proposta é materialmente inconstitucional.

3.0 Da Inconvencionalidade

Além de inconstitucional, a proposta é inconvencional, pois viola compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Conforme o UNICEF, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 e entrou em vigor em 1990, consolidando parâmetros internacionais de proteção a crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O princípio do superior interesse da criança impede retrocessos que agravem a situação jurídica de crianças e adolescentes. A redução da maioria penal representa justamente esse tipo de retrocesso, pois substitui uma resposta especializada, fundada na proteção integral e na responsabilização socioeducativa, por uma resposta penal adulta.

Segundo as Nações Unidas no Brasil, a Convenção sobre os Direitos da Criança proíbe que pessoas menores de 18 anos sejam julgadas como adultas e determina que os Estados adotem um sistema especial de responsabilização para adolescentes, com garantias processuais e respeito à sua condição peculiar de desenvolvimento.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos também se manifestou contra a redução da maioria penal no Brasil, por meio de sua Relatoria sobre os Direitos da Criança, reforçando que a medida representa grave retrocesso em matéria de direitos humanos.

Assim, eventual aprovação da proposta pode gerar responsabilização internacional do Brasil, uma vez que o Estado estaria descumprindo compromissos assumidos no campo dos

direitos humanos de crianças e adolescentes. Dessa forma, a PEC 32/2015 também deve ser rejeitada por sua incompatibilidade com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

4.0 Do mérito: a redução da maioridade penal não reduz a violência

A insistência legislativa em reduzir a idade penal parte da premissa de que a repressão e a punição são os melhores caminhos para lidar com conflitos sociais. Essa premissa ignora os atravessamentos estruturais que atingem as juventudes brasileiras, como a desigualdade social, o racismo, a ausência de políticas públicas educacionais e culturais, a violência de gênero e tantos outros fatores que atravessam a vida de adolescentes e jovens no país.

A narrativa de que adolescentes são os principais responsáveis pela violência não se sustenta nos dados. Segundo o Levantamento Nacional do SINASE de 2024, entre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade, os atos infracionais mais atribuídos foram roubo, com 31,7%, tráfico de drogas, com 27,0%, e homicídio, com 12,6%. Ou seja, mesmo dentro do universo das medidas mais gravosas do sistema socioeducativo, roubo e tráfico de drogas concentram a maior parte dos registros.

O mesmo Levantamento Nacional do SINASE de 2024 demonstra que outros atos aparecem em percentuais menores, como tentativa de homicídio, estupro, lesão corporal, latrocínio, tentativa de latrocínio e feminicídio. Esses dados reforçam que a redução da maioridade penal não enfrenta as causas estruturais da violência e não pode ser justificada por uma narrativa generalizante sobre a adolescência brasileira.

Ao contrário do que sustenta o senso comum, adolescentes e jovens têm sido, em regra, muito mais vítimas do que autores da violência. As Nações Unidas no Brasil já afirmaram que o encarceramento de adolescentes de 16 e 17 anos em presídios superlotados pode acentuar ainda mais suas vulnerabilidades à violência e ao crime.

Assim, a PEC 32/2015 não apresenta resposta efetiva para a segurança pública. Ela reforça uma lógica punitiva que responsabiliza individualmente adolescentes por problemas que são produzidos e agravados pela ausência histórica de políticas públicas, pela desigualdade racial e social e pela seletividade penal.

5.0 Do impacto negativo no sistema prisional

A redução da maioria penal também agravaria a crise do sistema prisional brasileiro. Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, o sistema carcerário brasileiro vive um estado de coisas inconstitucionais, marcado pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Trata-se de um sistema superlotado, marcado por violações de direitos e incapaz de assegurar, de forma adequada, acesso à educação e ao trabalho. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais, no levantamento referente ao segundo semestre de 2024, havia 674.016 pessoas presas em celas físicas no Brasil, enquanto 170.415 estavam em atividades laborais, o que corresponde a aproximadamente um quarto dessa população.

Inserir adolescentes de 16 e 17 anos nesse sistema significaria aprofundar uma crise já existente. A ampliação do encarceramento não resolve a violência, mas tende a intensificar a exclusão social, a exposição à violência institucional e a reprodução de trajetórias criminais.

Portanto, a PEC 32/2015 não apenas ignora os limites do sistema prisional brasileiro, como também contribui para agravá-los. Ao deslocar adolescentes para o sistema penal adulto, a proposta amplia o encarceramento e enfraquece o sistema especializado de responsabilização previsto pela Constituição, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE.

6.0 Da maior eficácia do sistema socioeducativo

Os dados sobre reentrada também demonstram que a redução da maioria penal não é uma medida adequada. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, no relatório “Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros”, a taxa nacional de reentrada no sistema prisional é de 42,5%, quase o dobro da taxa de reentrada no sistema socioeducativo, que é de 23,9%.

Esses números indicam que o sistema socioeducativo, ainda que enfrente graves desafios e precise ser fortalecido, apresenta maior capacidade de interromper trajetórias criminais do que o sistema prisional adulto. A resposta constitucionalmente adequada,

portanto, não é transferir adolescentes para o cárcere, mas garantir a efetiva implementação das medidas socioeducativas.

A socioeducação parte de uma lógica distinta da punição penal adulta. Ela reconhece a responsabilização do adolescente, mas considera sua condição peculiar de desenvolvimento e a necessidade de políticas que articulem educação, convivência familiar e comunitária, profissionalização, saúde, assistência social e proteção contra violências.

Reduzir a maioridade penal significaria abandonar essa perspectiva e submeter adolescentes a um sistema que apresenta resultados piores em termos de reentrada. A proposta, portanto, é ineficaz, regressiva e incompatível com os objetivos declarados de redução da violência.

7.0 Juventude negra, violência letal e seletividade penal

A discussão sobre redução da maioridade penal também precisa enfrentar o perfil das principais vítimas da violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência 2024, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pessoas negras, pretas e pardas, representaram 76,5% das vítimas de homicídio em 2022, totalizando 35.531 vidas interrompidas.

A juventude também aparece como alvo central da violência letal. De acordo com o Atlas da Violência 2024, jovens de 15 a 29 anos concentraram 49,2% dos homicídios em 2022, o que reforça o perfil da juventude como principal vítima da violência letal no país.

Além disso, o mesmo levantamento demonstra a desigualdade racial na vitimização: a taxa de homicídios de pessoas negras foi de 29,7 por 100 mil habitantes, enquanto a taxa de pessoas não negras foi de 10,8 por 100 mil habitantes. Isso significa que pessoas negras têm risco aproximadamente 2,7 vezes maior de serem assassinadas do que pessoas não negras.

Entre adolescentes, a violência armada tem peso central. Segundo o Atlas da Violência 2024, 83,8% dos homicídios de adolescentes de 15 a 19 anos foram cometidos por arma de fogo.

Esses dados revelam que a proposta de redução da maioridade penal atinge justamente uma juventude que já se encontra em situação de maior vulnerabilidade à violência. O jovem

negro e periférico aparece, ao mesmo tempo, como principal vítima da letalidade e como principal alvo das respostas punitivas do Estado.

Nesse contexto, a PEC 32/2015 aprofunda a seletividade penal e dá continuidade a um processo de criminalização da juventude negra, pobre e periférica. Em vez de enfrentar as causas da violência letal, a proposta amplia a punição sobre os grupos que mais sofrem com ela.

Por isso, a redução da maioridade penal deve ser compreendida não apenas como medida ineficaz, mas também como expressão de um projeto de agravamento da violência institucional contra adolescentes e jovens negros.

8.0 Da incompatibilidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

A redução da maioridade penal é inconciliável com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, formulado a partir das diretrizes constitucionais, das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente e das recomendações constantes da normativa internacional.

O SINASE parte do reconhecimento de que adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional já são responsabilizados, mas por meio de um sistema próprio, adequado à sua condição peculiar de desenvolvimento. A existência de um sistema especializado não significa impunidade; significa responsabilização com garantia de direitos.

A PEC 32/2015 enfraquece esse paradigma ao propor que adolescentes de 16 e 17 anos sejam submetidos à lógica penal adulta. Com isso, rompe-se a proteção integral e se substitui a responsabilização socioeducativa por uma resposta carcerária, que não apresenta melhores resultados e ainda aprofunda violações.

Dessa forma, a proposta representa enorme retrocesso no atual estágio de defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

9.0 Conclusão

Diante do exposto, a Coalizão pela Socioeducação manifesta sua rejeição integral à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2015.

A proposta é materialmente inconstitucional, pois viola a cláusula pétrea que protege direitos e garantias individuais. A maioridade penal aos dezoito anos, prevista nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, constitui direito fundamental de crianças e adolescentes e integra o sistema de proteção integral.

A PEC também é inconveniente, por afrontar a Convenção sobre os Direitos da Criança e contrariar posicionamentos da ONU, do Comitê dos Direitos da Criança e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que reconhecem a redução da maioridade penal como grave retrocesso.

No mérito, a proposta não se sustenta. A participação de adolescentes em crimes violentos é estatisticamente pequena, variando entre cerca de 2% e 4% nos crimes de roubo e homicídio, de modo que a redução da maioridade penal não teria impacto significativo na redução da violência. Além disso, sua aprovação agravaria a crise do sistema prisional, já reconhecido como em estado de coisas inconstitucional, superlotado e incapaz de garantir educação e trabalho de forma adequada.

Os dados de reentrada também indicam que o sistema socioeducativo é mais eficaz do que o sistema prisional, com taxa de 23,9%, diante de 42,5% no sistema prisional. Assim, a resposta adequada não é reduzir a idade penal, mas fortalecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Por fim, a proposta precisa ser analisada à luz da realidade da juventude negra no Brasil. Pessoas negras são 76,5% das vítimas de assassinato, jovens de 15 a 29 anos concentram 49,2% dos homicídios, pessoas negras têm 2,7 vezes mais chances de serem assassinadas do que pessoas não negras, e 83,9% dos homicídios de jovens de 15 a 19 anos são cometidos por armas de fogo.

Reduzir a maioridade penal, nesse cenário, não significa enfrentar a violência. Significa ampliar a punição sobre a juventude que já é a principal vítima da violência letal, especialmente a juventude negra, periférica e empobrecida.

Assim, a Coalizão pela Socioeducação manifesta-se pela rejeição total da PEC 32/2015, a fim de contribuir com a efetivação da proteção absolutamente prioritária dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

